## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001981-76.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CRISTIANE APARECIDA MODINA e MICHELE APARECIDA

MODINA FAUSTINO

Requerido: PEDRO ANTONIO MODINA (falecido)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu pai requerido. As requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 11) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 13/15).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes em pleitearem o levantamento do saldo do PASEP nasceu com o passamento de seu genitor PEDRO ANTONIO MODINA, RG 18.424.334-8, CPF 055.844.078-95, ocorrido em 28.04.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

As requerentes são filhas do falecido que era solteiro, portanto, herdeiras necessárias a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido PEDRO ANTONIO MODINA, a ser representado pela requerente MICHELE APARECIDA MODINA FAUSTINO, RG 41.228.796-1 e CPF

359.779.418-11, **saque** no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante PEDRO ANTONIO MODINA (falecido), inscrito sob nº 1.081.083.582-4, no valor de R\$ 2.190,84 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 13/15). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. A autorizada deverá entregar a outra herdeira a sua cota parte na herança, entrega essa imediatamente depois da efetivação do levantamento. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 17 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA